



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 198/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02054.000214/2005-07

Autuado: MANOEL MILTON RAMIRES

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 439836/D – MULTA, lavrado em **14/03/2005**, contra MANOEL MILTON RAMIRES por *“desmatar uma área de 75 há de floresta na fazenda Havai no município de Nova Ubitatã/MT, região da Amazônia Legal, Especial Preservação, sem autorização do órgão competente”*, em Nova Ubitatã/MT. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 38 do Decreto nº 3.179/99 e no art. 50 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 112.500,00.

Acompanham o auto de infração: Termo de Inspeção, Comunicação de Crime e Certidão (rol de testemunhas).

A autuada apresentou defesa às folhas 05-12, em 01/04/2005, quando alegou:

- a) necessidade de aplicação de sanção consistente em advertência, anteriormente à multa simples;
- b) vício insanável quanto ao valor estipulado para a multa;
- c) ausência de materialidade da conduta.

Em 24/10/2006. o Superintendente do Ibama homologou o auto de infração (fl. 21).

O autuado interpôs recurso ao Presidente do Ibama, às folhas 32-40, em 08/10/2007.

O Presidente do Ibama, em 22/07/2008, decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração(fl. 60).

O autuado foi notificado da decisão por aviso de recebimento em 19/02/2009 (fls. 66).

Inconformado, o autuado interpôs recurso ao Conama, às folhas 68-86, em 09/03/2009, por meio de seu advogado devidamente constituído com procuração à folha 13. Nessa ocasião alegou :

- a) incompetência do agente;
- b) que não ocorreu o desmatamento de uma área de 75 hectares, tendo em vista que o que ocorreu foi somente uma destoca e limpeza de uma área já derrubada anteriormente e fora da reserva legal;
- c) que a multa é totalmente irregular e equivocada.

Os autos do processo foram encaminhados ao Conama em 14/07/2009, de ordem do Presidente do Ibama (fl. 97).

É a informação. Para análise do relator.

Luciana Buaes Schepke

Estagiária de Direito

Priscilla Candice Ferreira Bonfim

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarin

Diretora

Brasília, 20 setembro de 2011.

